

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 011/95

Autoriza a criação e aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História com área de concentração em História Política e Relações Internacionais.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estado, com base no processo nº 9315/95, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação :

Art.1º - Fica autorizada a criação do Curso de Pós-Graduação em História em nível de Mestrado, com área de concentração em História Política e Relações Internacionais..

Art. 2º - O programa de Pós-Graduação em História, em nível de Mestrado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação.

Art 3º - A Estrutura do Programa de Pós-Graduação em História obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

UERJ, 10 de maio de 1995

**HÉSIO CORDEIRO
REITOR**

(cont deliberação nº 011/95)

ANEXO I

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art 1º - O programa de Pós-Graduação em História da UERJ (PPGH), estruturado na forma de um centro de pesquisa de alto nível, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e docência na área de História.

Art 2º - O PPGH, em nível de Mestrado, tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática e o aprofundamento da reflexão histórica nas áreas da História Política e das Relações Internacionais;
- b) Estimular e promover a cooperação, nos níveis teórico e metodológico de pesquisadores, docentes e alunos de História, no intuito da elevação do nível acadêmico da UERJ em geral e, em especial, do Departamento de História;
- c) Estabelecer um centro de referências documentais na área de concentração privilegiada pelo Programa;
- d) Atender à demanda crescente existente com relação a estudos de Pós-Graduação, que privilegiem as novas tendências e posturas da História Política e das Relações Internacionais.

Art 3º - O PPGH tem como área de concentração História Política e Relações Internacionais.

Art 4º - A área de concentração do PPGH estará constituída por um elenco de disciplinas organizadas com objetivo de analisar e aprofundar a temática sob diferentes enfoques, privilegiando a problemática do mundo contemporâneo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 5º - O PPGH terá como Unidade executora o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH).

Art 6º - O PPGH será coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação (CPPGH), assim constituída:

- a) (um) Coordenador Geral que a presidia;
- b) (um) Coordenador Adjunto;
- c) (dois) Professores responsáveis pelas linhas de pesquisa;
- d) (um) representante do corpo discente.

§ 1º - O coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão, obrigatoriamente, professores do corpo permanente do PPGH pertencentes ao Departamento de História, eleitos em votação direta, secreta e paritária pelos integrantes do corpo docente do programa e pela representação estudantil.

§ 2º - Os professores responsáveis pelas linhas de pesquisa e o representante do corpo discente serão eleitos diretamente por seus pares.

§ 3º - O mandato dos coordenadores e dos responsáveis por linhas de pesquisa será 2 (dois) anos, renovável uma única vez..

§ 4º - O mandato do representante do corpo discente será de (um) ano, não permitida renovação.

Art 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- a) Analisar, discutir e aprovar as propostas relativas ao Plano Geral de Pós-Graduação;
- b) Colaborar na programação e implantação das atividades acadêmicas do Programa;
- c) Avaliar e aprovar o plano de trabalho dos professores interessados no desenvolvimento de atividades no Programa;
- d) Avaliar e aprovar pedidos de inscrição para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- e) Avaliar e aprovar pedidos de orientação de Dissertação por professores não pertencentes ao quadro do PPGH;
- f) Avaliar e aprovar pedidos de aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas fora do Programa e de Treinamento e matrícula;
- g) Indicar e aprovar os nomes dos integrantes das Comissões Examinadoras das Dissertações e as Comissões de Seleção ao Programa de Pós- Graduação;
- h) Examinar e decidir sobre as questões, problemas e dúvidas que ocorram eventualmente e que não estejam contempladas neste regulamento.

Art 8º - Compete ao Coordenador Geral

- a) Convocar e presidir as reuniões da CPPGH;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do Programa, bem como à programação acadêmica dos cursos, supervisionando a sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento e a melhoria do programa.;
- d) Representar o Programa junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-Graduação nacionais e estrangeiros.

Art 9º - Compete ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador Geral em seus eventuais afastamentos, desde que estes não ultrapassem 3 (três) meses, findos os quais, o Coordenador em exercício encaminhará nova eleição.

Art 10º - O PPGH terá apoio administrativo da Secretaria dos Cursos de Mestrado da Unidade.

Parágrafo Único – A Secretaria responderá pelo registro e controle acadêmico, e desenvolverá as atividades que se fizerem necessário ao bom funcionamento do Programa.

Art 11 - O PPGH será ministrado, preferencialmente, por professores do Departamento de História da UERJ, com a colaboração dos demais departamentos do IFCH e das demais Unidades Universitárias da UERJ.

Parágrafo único - Integrarão também o Corpo Docente especialistas nacionais e estrangeiros na qualidade de Professores Visitantes.

Art 12 - O regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerão às normas vigentes e aos mandamentos universitários em vigor.

Parágrafo único - Aos integrantes do corpo docente do PPGH será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada.

Art 13 – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo parcial poderá orientar até 02(dois) alunos.

Art 14 – A orientação da Dissertação por professores não pertencentes ao quadro do PPGH será permitida, a critério da CCPGH, mantidas as exigências de titulação previstas no Art 12.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art 15 - O PPGH destina-se a portadores do diploma de nível superior de História ou áreas afins, de duração plena, outorgado por instituição oficial ou reconhecida segundo as normas vigentes.

Art 16 - Anualmente, serão oferecidas de 20 a 30 vagas, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art 17 – A inscrição será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) fotocópia do diploma de Graduação Plena;
- c) Histórico Escolar de Graduação;
- d) *Curriculum Vitae*
- e) Proposta preliminar do trabalho a ser desenvolvido;
- f) 2 fotografias 3x4
- g) fotocópia da carteira de identidade;
- h) fotocópia do CIC.

Parágrafo único – Os comprovantes apresentados em fotocópia serão comparados com os originais no ato da inscrição.

Art 18 – As inscrições para a seleção obedecerão ao calendário divulgado em edital.

Art 19 - A seleção constará de:

- a) prova escrita de qualificação acadêmica, versando sobre temas ligados à área de concentração do PPGH, baseada em bibliografia fornecida no ato de inscrição;
- b) tradução livre de um texto em língua estrangeira, devendo o candidato optar por inglês, francês, espanhol, italiano, ou alemão;
- c) análise do *Curriculum Vitae* e da proposta de trabalho apresentados no ato da inscrição;
- d) entrevista.

Art 20 – A comissão de Seleção será indicada pela CPPGH e será constituída por professores do Corpo Docente Permanente do Programa.

Art 21 – A prova de proficiência em língua estrangeira não implicará em reprovação imediata.

Parágrafo único - Aos candidatos que, no ato da Seleção, não conseguirem provar proficiência em língua estrangeira, será concedida uma nova oportunidade no prazo de 06 (seis)

meses, contados a partir do ato da matrícula. Uma nova reprovação implicará o desligamento do programa.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA

Art 22 – Os candidatos selecionados serão convocados à nova matrícula pela CPPGH, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º - O candidato selecionado que não efetivar a matrícula no prazo previsto, perderá direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

§ 2º - A partir da matrícula, e até a escolha do Professor-orientador, o aluno terá o acompanhamento de um orientador acadêmico, com a função de auxiliá-lo na elaboração de um plano de estudos individual.

Art 23 – Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplina ou atividade, de acordo com o calendário estabelecido pela Coordenação do Programa ouvida a CPPGH.

Parágrafo único – O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina desde que ainda não tenham sido ministrado mais de 25% da respectiva carga, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite abandonar a disciplina.

Art 24 – A inscrição em disciplina do aluno matriculado em outros Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou de outras instituições de ensino, devidamente reconhecidas, poderá ser aceita mediante solicitação por escrito à CPPGH.

Parágrafo único – Em ambos os casos, a solicitação deverá ser feita pelo aluno, com explicitação dos motivos que justificam o pedido, e deverá ser acompanhada da permissão da Coordenação do Programa ao qual o aluno esteja vinculado.

Art 25 – O aluno poderá, com a devida aquiescência da Coordenação Geral do Programa realizar atividades fora da sede do Curso, desde que existam as condições adequadas para sua execução, segundo critérios a serem definidos pela CPPGH.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art 26 – A estrutura curricular do PPGH será constante do Anexo II deste Regulamento, constando de disciplinas de caráter obrigatório e disciplinas eletivas.

Art 27 – Para fins de integralização, o PPGH terá a duração mínima de 18 (dezoito) a máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - Os prazos mencionados no *caput* do artigo serão computados a partir da data de matrícula até a entrega da versão final da Dissertação à CCPGH.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* do artigo, sendo computado para fins de integralização, o tempo previsto neste Regulamento

Art 28 - A aluno poderá solicitar à CCPGH o trancamento de sua matrícula por um período máximo 6 (seis) meses.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do Programa.

§ 2º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido, conforme o disposto no *caput* deste artigo, será excluído do Programa.

§ 3º - Só será permitido o trancamento de matrícula após a aprovação no Exame de Qualificação

CAPÍTULO V – DO REGIME DE CRÉDITO

Art 29 – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula expositivas ou a qualquer outra atividade acadêmica, incluindo seminários e pesquisa.

Art 30 – Para integralização do Mestrado em História, o aluno deverá completar um número de 50 (cinquenta créditos), nestes incluídos o cumprimento de 30 (trinta) créditos em disciplinas e 20 (vinte) em atividades programadas.

Parágrafo único – A dissertação não confere crédito.

Art 31 – Na integralização dos 30 (trinta) créditos em disciplinas, o aluno deverá cumprir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas vinculadas à linha de pesquisa escolhida e 06 (seis) em disciplinas livremente selecionadas, cursadas no PPGH da UERJ, em outros programas da mesma universidade ou em cursos credenciados, oferecidos por instituições de ensino superior, desde que aprovados pela CPPGH.

Art 32 – Atividades programadas são aquelas estabelecidas pelo Professor-orientador, com a finalidade de aprofundar temáticas, preencher vazios, completar atividades auxiliar no encaminhamento de reflexões, podendo concretizarem-se em cursos complementares, oferecidos pela UERJ ou por outras instituições, levantamentos bibliográficos complementares, entrevistas

ou quaisquer outras atividades que se coloquem com auxiliares no processo de elaboração da Dissertação final.

Parágrafo único – Por ocasião da entrega da Dissertação, o Professor-orientador deverá encaminhar à CPPGH a avaliação detalhada das atividades cumpridas pelo orientando, para validação dos créditos assim obtidos.

Art 33 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente credenciando, ou em cursos equivalentes, cursando em instituições estrangeiras, a critério da CPPGH.

§ 1º - Os alunos poderão solicitar à Coordenação do Programa, com vistas à CPPGH, o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas, desde que credenciados de acordo com as normas vigentes, até o total correspondente a 1 (uma) das disciplinas do PPGH da UERJ.

§ 2º - Os alunos do Curso de Especialização em História das Relações Internacionais da UERJ, na linha de pesquisa Estado e Relações Internacionais, poderão ter aproveitado até 40% do total dos créditos, cumpridos em disciplinas, exigidos pelo PPGH da UERJ.

§ 3º - Só serão aceitas disciplinas cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos.

Art 34 – O aluno cumpria todo o programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único – Em caso de reabertura da matrícula trancada, aluno deverá ajustar-se ao Regulamento do Curso em vigor na ocasião.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art 35 – A avaliação do rendimento acadêmico será um processo permanente a cargo dos professores do curso, de forma individual e/ ou coletiva.

Art 36 – O rendimento econômico será expresso por graus ou conceitos, referentes a cada disciplina, de acordo com os instrumentos de avaliação adotados.

§ 1º - Para fins de cálculos de médias do aluno, os conceitos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a equivalência que se segue:

A – Excelente	10.0 a 9.0
B+ – Muito Bom	8.9 a 8,5
B- - Muito Bom	8.4 a 8.0
C – Bom	7.9 a 7.0
D – Insuficiente	Inferior a 7.0

§ 2º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7.0 (sete), e tiver frequência mínima de 85%.

Art 37 – Caberá uma única reprovação por disciplina, implicando uma segunda insuficiência o desligamento do Programa.

Parágrafo único – Será igualmente desligado o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para a integralização do Programa, que é de 36 (trinta e seis) meses;
- b) ultrapassar o período de trancamento legalmente permitido, conforme o disposto no art 28 e seus parágrafos.

Art 38 – O aluno que tiver cumprido nos prazos regulamentares, o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, conforme os artigos 30 e 31 deste Regulamento, poderá solicitar o seu exame de Qualificação à CPPGH.

Art 39 – O Exame de Qualificação constará, basicamente, de defesa do Projeto de Pesquisa, exame das atividades realizadas no Programa, perante Banca formada pelo Professor-orientador e mais 02 (dois) professores do PPGH, indicados pela CPPGH, a partir das sugestões apresentadas pelo orientador.

Art 40 – Considerando apto no Exame de Qualificação, o aluno poderá requerer à CPPGH a defesa da Dissertação, cumprido o prazo mínimo de um semestre, contando a partir da data do Exame de Qualificação.

Art 41 - Poderá apresentar a Dissertação à CPPGH, o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regulamente matriculado no Programa;
- b) ter acumulado o total de 50 (cinquenta) créditos em disciplinas e atividades programadas;
- c) ter sido aprovado no exame de proficiência em Língua Estrangeira;
- d) ter sido considerado apto no Exame de Qualificação;
- e) não ter sido reprovado por 2 (duas) vezes numa mesma disciplina.

Art 42 – A Dissertação deverá ser encaminhada à CPPGH em 05 (cinco) vias, acompanhada de parecer favorável do orientador, com sugestão de nomes para a composição da Comissão Examinadora.

Art 43 – A Comissão Examinadora será constituída por 03 (três) membros escolhidos pela CPPGH, em lista de nomes propostos pelo Orientador, sendo exigido, de cada um de seus membros, o grau de Doutor ou equivalente.

§ 1º - Serão igualmente escolhidos 02 (dois) suplentes para cada a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos efetivos, dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto à titulação;

§ 2º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes da Comissão Examinadora e 01 (um) dos suplentes necessariamente, não pertencerá ao corpo docente da UERJ;

Art 44 – A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela Coordenação do Curso.

Art 45 – A Presidência dos trabalhos da Sessão de Defesa da Dissertação caberá ao Professor-orientador ou ao membro de maior titulação ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art 46 - A Defesa da Dissertação compreenderá 05 (cinco) etapas a saber:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados alcançados, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos.
- c) Arguição do candidato pelo examinadores, em prazo não inferior a 20 (vinte) minutos para cada um, garantindo o mesmo tempo de resposta.;
- d) Reunião da Comissão Examinadora, para atribuição de grau;
- e) Proclamação do resultado.

Art 47 - Será considerada aprovada a Dissertação que lograr obter média igual ou superior a 7.0 (sete).

Art 48 – Após a defesa, candidato deverá introduzir as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega da versão definitiva à CPPGH.

Art 49 – Ao aluno que houver obtido aprovação na apresentação e defesa da dissertação de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, será, outorgado o título de Mestre em História.

Art 50 – Para a implantação do Programa e primeiro mandato, o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos pela Comissão Organizadora do PPGH, submetidos à aprovação do Departamento.

Art 51 – Os atos necessários ao presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGH, com a aprovação da CPPGH nos casos em que isto for exigido.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pela CPPGH

Art 52 – Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 02 (dois) anos de sua vigência ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: HISTÓRIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS NÍVEL: MESTRADO DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

	Nº Créditos	Carga Horária
Metodologia da História	06	90
Tendências da Historiografia Contemporânea	06	90
História Política fontes e métodos	06	90
História das Relações Internacionais: objeto, campo Problemas e abordagens	06	90

DISCIPLINAS ELETIVAS

Cultura Política	06	90
História das Relações Internacionais nos séc XIX e XX	06	90
Política externa brasileira; perspectiva histórica	06	90
As relações internacionais na atualidade: teorias/sistemas	06	90
Sistema Interamericano	06	90
Tópicos especiais de História da América Latina	06	90
Tópicos especiais de História do Brasil	06	90
Tópicos especiais de História Contemporânea	06	90
Tópicos especiais de História Econômica	06	90
Tópicos especiais de História Política	06	90
Tópicos especiais de Filosofia Política e Social	06	90
Tópicos especiais de Antropologia Política	06	90

